



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Por um lapso da administração anterior, foi publicada a Lei 026/96 de 15/05/96, sem as emendas efetuadas pelo Legislativo, o que estamos fazendo nesta oportunidade.



Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de agosto de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
 Prefeito Municipal

LEI Nº 026/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO RURAL - "VIDA E TERRA" -SERVITERRA**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO RURAL "VIDA E TERRA" - SERVITERRA**, CGC/MF 00.770.060/0001-93, uma área de terras medindo 498.680,36 m² a ser destacada do lote de terras nº 02-REMANESCENTE. da Gleba Nova Ukraina, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrícula originária nº 11.148, livro 02 do CRI - 2º Ofício local.

§ 1º - Na área de terras citada no caput deste artigo, existe uma mata nativa, que deverá ser administrada e preservada pela entidade beneficiada, nos parâmetros da Legislação Federal pertinente.

§ 2º - Extinta a entidade ou autorizada a sua alienação, a área de preservação, será revertida ao Patrimônio Público Municipal, não podendo em hipótese alguma ser objeto de qualquer outra finalidade estranha ao que define essa lei.

Art. 2º - A área doada restante será destinada à implantação de um programa de educação rural com cursos de alfabetização e de formação geral, de educação básica e profissionalizante, juntamente com uma Escola Agrícola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades solicitadas pelos requerente, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, salvo autorização legislativa para a mudança de atividade.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às atividades a que se propõe, sob pena de ser revogada a doação de tal imóvel, através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do mesmo ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 15 (quinze) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de abril de 1.996.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal